



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2017/225 (Parecer)**

**Pedido de pronúncia sobre a Petição n.º 382/XIII/2.ª – Melhores condições de acessibilidade televisiva para a população surda portuguesa**

**Lisboa  
31 de outubro de 2017**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2017/225 (Parecer)**

**Assunto:** Pedido de pronúncia sobre a Petição n.º 382/XIII/2.ª – Melhores condições de acessibilidade televisiva para a população surda portuguesa

1. Por ofício datado de 10 de outubro de 2017, e ao abrigo do regime jurídico para o efeito previsto na Lei do Exercício do Direito de Petição<sup>1</sup>, solicitou a Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto da Assembleia da República a pronúncia desta entidade reguladora quanto ao conteúdo da Petição n.º 382/XIII (2.ª), subscrita por Rui Miguel Simões de Oliveira Pinheiro, em representação da Federação Portuguesa das Associações de Surdos, e que tem em vista o «aumento das condições de acessibilidade televisiva para a população surda portuguesa».

2. Procurando responder à solicitação relativa à petição *supra* referenciada, cumpre-nos transmitir o seguinte parecer:

2.1. Sem questionar o mérito da iniciativa, assim como os objetivos nela elencados, não podemos deixar de refletir a este propósito sobre o percurso percorrido até à adoção do Plano plurianual em matéria de acessibilidades, por via da Deliberação ERC/2016/260 [OUT-TV], de 30 de novembro de 2016<sup>2</sup>, e em vigor desde 1 de fevereiro de 2017.

2.2. Em todo o processo, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido<sup>3</sup>, foram ouvidos os interessados como as entidades representativas de pessoas com deficiência e os operadores de televisão e serviços audiovisuais a pedido.

2.3. Mais se assinala que na conceção do Plano plurianual se atendeu, naturalmente, e tal como exigido pelo referido artigo, à previsão do cumprimento gradual das obrigações nele definidas, assim como à verificação das condições técnicas e de mercado pertinentes.

2.4. Neste contexto, não se pode deixar de sublinhar que num dos considerandos da supracitada Deliberação ERC/2016/260 [OUT-TV] se refere que as condições de mercado, «embora

---

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto.

<sup>2</sup> Disponível no endereço <http://www.erc.pt/pt/deliberacoes/deliberacoes/2016/2396>.

<sup>3</sup> Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 8/2011, de 11 de abril, 40/2014, de 9 de julho, e 78/2015, de 29 de julho.

apresentando-se adversas para os diversos agentes, nomeadamente os que atuam no mercado publicitário, não tornam evidentes que a rentabilidade das operações esteja em causa para a maioria das empresas e que, antes pelo contrário, muitas demonstram capacidade de adaptação das estruturas de custos, conforme se reflete no último Relatório de Regulação da ERC publicado em 2016».

2.5. Em sede de audiência de interessados realizada no âmbito do referido Plano, a Federação Portuguesa da Associação de Surdos (FPAS) defendeu (i) a fixação, para o serviço público de televisão, de objetivos situados na ordem dos 100% de programas com acessibilidades, (ii) a fixação, para os operadores privados, de uma quota de 100% de programas informativos com interpretação em língua gestual portuguesa, (iii) a criação de regras especiais para a intérprete de língua gestual e, bem ainda, (iv) que a recomendação contante do ponto 15.3 do Projeto de Deliberação, relativo ao reforço das acessibilidades nos programas destinados ao público infantil e juvenil, fosse obrigatória para o serviço público de televisão.

2.6. Atendendo aos comentários então produzidos por parte da FPAS e dos demais operadores de mercado, não podemos deixar de refletir sobre alguns constrangimentos neste contexto, associados à utilização de frequências da TDT, assim como à inviabilidade até ao momento verificada no sentido de gravar emissões, através das *set-up boxes*, com a referida legendagem.

2.7. No que se refere a todas as funcionalidades ora propostas, importa ainda referir que as mesmas acarretam custos para os operadores, aspeto este que é de algum modo minimizado no objeto desta petição. Ora, o financiamento dos serviços proposto ou o seu enquadramento nos desenvolvimentos tecnológicos têm de ser equacionados e considerados a par de outros desenvolvimentos, não podendo ser negligenciado deste processo o projetado alargamento da oferta de serviços TDT.

2.8. Finalmente, não pode esta Entidade Reguladora deixar de sublinhar – e a despeito das reduzidas ambições que a Petição lhe aponta neste particular – que tem sido sua prioridade assegurar o aumento gradual das acessibilidades nos diversos serviços de programas, não descurando o reforço da legendagem de programas, incluindo os programas informativos e os infantis. Reconhecendo embora que, neste domínio, a oferta dos operadores é ainda, infelizmente, escassa, não podemos deixar de registar a incorporação crescente de legendagem nos programas infantis da RTP e nos filmes de animação, emitidos pela SIC, em períodos festivos, tais como Natal e Páscoa.

2.9. Assinalamos ainda que, a par do reiterado cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, por via da adoção dos Planos plurianuais de

acessibilidades aí previstos, a ERC tem envidado todos os esforços possíveis no sentido de acompanhar as necessidades mais prementes dos públicos com necessidades especiais.

2.10. Assim, no contexto apontado, o regulador encontra-se neste momento a desenvolver um estudo sobre a qualidade da legendagem nos serviços de programas abrangidos pelas obrigações do Plano plurianual, nomeadamente *RTP1, RTP2, SIC e TVI*.

2.11. Mais se prevê que, no âmbito deste estudo, se desenvolvam para o mercado linhas orientadoras sobre a legendagem para surdos nos serviços de programas televisivos.

2.12. Por último, mas não em último, justifica-se uma referência particular à solicitação avançada na petição em apreço no sentido de que *«o Parlamento aprove uma resolução que vise requerer ao Governo a tomada das medidas necessárias para a rápida inclusão de legendas em toda a programação infantil dobrada e, posteriormente, em toda a programação»*, proposta esta evidentemente animada das melhores intenções, mas que, a obter acolhimento, implicará óbvia e necessariamente uma reconfiguração da lógica subjacente ao quadro legal vigente em matéria de acessibilidades, designadamente o vazado no supracitado n.º 3 do artigo 34.º da LTSAP.

3. Estas as considerações que ERC entende serem de expender a respeito da Petição 382/XIII (2.ª), cuja apreciação lhe foi solicitada pelo Parlamento, nos termos legais.

Lisboa, 31 de outubro de 2017

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira